**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

 O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito publico interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o  **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis n° 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, DISPENSA o Processo de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL com fundamento no artigo 24 inciso XXX, e no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

1. Considerando o artigo 24, inciso XXX , o qual prevê a possibilidade de contratação *“ XXX – na contratação de instituição ou organização, publica ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.”*
2. Considerando que o artigo 25 da Lei 8.666/93, prevê dispensa de licitação por inexigibilidade quando houver impossibilidade de competição;
3. Considerando que a contratada é a única empresa publica devidamente regulamentada, registrada e enquadrada para atender a necessidade do município com objetivo de participar juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, na formulação da política de geração de Tecnologia e de Assistência Técnica e Extensão Rural, execução de política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesquisa, em conformidade com as diretrizes e objetivos estratégicos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
4. Considerando a manutenção dos serviços prestados pela mesma, que já atua no município a vários anos, e a importância dos serviços prestados.

**DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO**: É a única empresa publica devidamente regulamentada, registrada e enquadrada para atender a necessidade do município com objetivo de participar juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, na formulação da política de geração de Tecnologia e de Assistência Técnica e Extensão Rural, execução de política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesquisa, em conformidade com as diretrizes e objetivos estratégicos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**DO PREÇO :**

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e Oitocentos Reais)**, divididos em 8 (oito)parcelas, repassado no período de vigência desse contrato, que se dará até 31/12/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), contratar a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por MIRCON FRUHAUF, inscrito(a) no CPF nº 732.719.189-53 e portador(a) do RG nº 12/R 1.851.235, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Palmitos, CNPJ nº 83.052.191/0041-50, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 527, Bairro Centro, CEP 89887-000, Cidade Palmitos, para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho (PAT), que desde já integra este instrumento.

**Art. 2º.** As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Proj/Atividade** | **Modalidade de aplicação.** | **Descrição** |
| **2.025 – Manutenção das atividades da agricultura** | 339000000000 | Aplicação Direta |

**Art. 3º.** O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante transferência bancária, até o 10º dia útil após a liquidação. A quitação do pagamento,será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

**3.1 -** A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço.

**Art. 4º - Da vigência contratual –** A vigência do contrato será até 31/12/2021, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal.

**4.1 -** O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2021

**4.2** O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** - **Dos encargos –**

**5.1 -**  Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal, **nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017**, ora nominado fiscal do contrato, a execução dos serviços licitados, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva realização dos mesmos, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sansões cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IV- Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços.

V- Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;

VI- Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.

VII - Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

VIII - Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA**, respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato.

IX- Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

* 1. **Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:**
1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração,acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da **CONTRATANTE** que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

**Art. 5º-** Fica fazendo parte integrante deste edital todas às clausulas da minuta de contrato constantes no anexo II deste edital.

 Fazem parte integrante a este edital:

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

 Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

 Publique-se no local de costume.

 São Miguel da Boa Vista, SC, 19 de janeiro de 2021.

|  |
| --- |
| **VANDERLEI BONALDO** Prefeito Municipal |

**ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2021**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

|  |  |
| --- | --- |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com o FGTS. |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal. |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal. |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa. |
| Regularidade  | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. |
| Regularidade  | **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.** Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação. |

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

##  CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº \_\_/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luis, nº 210, Bairro Centro, CEP 89879-000, Cidade de SÃO MIGUEL DA BOA VISTA,**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis n° 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por MIRCON FRUHAUF, inscrito(a) no CPF nº 732.719.189-53 e portador(a) do RG nº 12/R 1.851.235, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Palmitos, CNPJ nº 83.052.191/0041-50, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 527, Bairro Centro, CEP 89887-000, Cidade Palmitos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, “*caput”*; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado à Dispensa de Licitação/Inexigibilidade nº 08/2021 com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Palmitos, unidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos: **Fonte: 100 – Recursos Próprios.Ação: 2.025 – Manutenção das atividades da agricultura, e Item 33.90.**

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# I - São obrigações da CONTRATADA:

I.I Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);

I.II Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

I.III Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);

I.IV Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da **CONTRATANTE** que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;

I.V Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;

I.VI Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);

I.VII Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

I.VII Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;

I.IX Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

**II – São obrigações do CONTRATANTE:**

II.I Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,

II.II Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

II.III Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;

II.IV Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.

II.V Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;

II.VI Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA**, respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;

II.VII Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início em 01/01/2021 até 31/12/2021, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

# CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e Oitocentos Reais)**, divididos em 8 (oito)parcelas, repassado no período de vigência desse contrato.

**Parágrafo primeiro.** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

**Parágrafo segundo.** O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante transferência bancária, até o 10º dia útil após a liquidação. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço.

**Parágrafo segundo.** Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta, exceto se o motivo da negativa de financiamento agropecuário se der por erro ou imperícia dos colaboradores da Contratada.

# CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **–DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo único.** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Miguel da Boa Vista,\_\_/\_\_/2021.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Vanderlei Bonaldo**Prefeito(a) Municipal |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **(MIRCON FRUHAUF)** |
| Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: |  |
| CPF: |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: |  |
| CPF: |  |